

ap. a Moran

Volta C. S. L.

122 B

substitua-se os arts 44, 45 e 46
pelo seguinte

Art - O Presidente e o vice - Presi-
dente da Republica serão eleitos por suf-
ragio directo da Nação, e maioria abso-
luta de votos.

§ 1 - A eleição será feita no dia
1 de Março do ultimo anno do periodo pre-
sidencial, procedendo-se na capital fede-
ral e nas capitais dos Estados a apuração
dos votos recebidos nas respectivas circunscrip-
ções. O Congresso fará a apuração final
até o dia 10 de Maio do mesmo anno,
com qualquer numero de presentes.

+ relativa

§ 2 - Se nenhum dos votados hou-
ver alcançado a maioria absoluta, o
Congresso mandará proceder a nova
eleição entre os dois ~~mais~~ votados para
cada um dos cargos, designando dia
p^o essa eleição dentro dos tres meses se-
quintes. A nova apuração se realizará
em dia marcado pelo mesmo cidadão q^o
houver presidido a primeira, sendo de-
clarados eleitos os dois cidadãos que hou-
verem obtido a maioria relativa. Para
esse fim poderá reunir-se o Congresso
em qualq^r tempo e com qualq^r numero.

§ 3 - O processo da eleição e
da apuração será dado em lei ordinaria.

S. S. 30 de Setembro de 1890

(Sem cortar)

Mouir Feire

Juarez de Avelar
Balthazar Carneiro
Cezar Lacerda
Antônio de Távila

L. de Balthazar
Marta de Balthazar
Barbosa Lima
Marta de Balthazar
Cassiano do Sacramento
Pereira Almeida
Julia de Castilho
Margarita Barreto
Luis de Souza
Raimundo Barreto
Raimundo Barreto
Pereira Machado
Abbott
Alvarez
Thomas Store

Manoel Antonio
33 Balthazar